AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 09.062.893/0001-74

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO Nº 007/2022-
PROCESSO Nº CDSS-PRC-2022/00046
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO FÍSICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

RECORRENTE: EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Trata o presente de resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.,** CNPJ 33.420.343/0001-64, com sede na Rua Prefeito Tigre Maia, n.º 18, sala 202, no Bairro Centro, em Itajubá, Minas Gerais, CEP n.º 37500-019, por sua representante legal Cibele Ramos Cantuaria, no dia 17/01/2023.
Preliminarmente, a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do parecer da comissão especial julgadora da licitação, ocorreu em 14/01/2023, e tendo sido protocolizado o recurso administrativo no dia 17/01/2023, incontestável é a sua tempestividade.
Foi aberto prazo para resposta para impugnação ao recurso, expirando em 27/01/23, e a empresa DTA ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões em 27/01/23.
Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

RAZÕES DA RECORRENTE

A licitante **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, interpôs recurso alegando, " (...) que não procede a inabilitação da Recorrente, pois reforçamos que o valor apresentado na planilha pode ser corrigido, conforme preconiza o item 7.2.2 do edital, e a diferença é irrisória frente ao valor global da contratação; no que se refere ao Cronograma Físico-Financeiro o edital deixa bem nítido no item 7.2.2 que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.(...)requer finalmente que seja acolhido o recurso e, por conseguinte, reformada a decisão que inabilitou a empresa ora Recorrente, admitindo-a a participar do certame, uma vez que possui capacidade técnica, jurídica e financeira para desenvolver os serviços licitados com qualidade e presteza, além de possuir o melhor preço.

Alegações da Empresa DTA ENGENHARIA LTDA

Em suas contrarrazões, a empresa DTA Engenharia, explicitou: "(...) acerca dos 2% sustenta que o percentual constou de sua proposta e que a diferença apresentada seria ínfima, já em relação ao cronograma, nada abordou; nenhuma reforma à decisão merece

ser feita, muito menos a anulação de quaisquer atos que culminaram em sua desclassificação, isto porque: a EQUILIBRE apresentou sua proposta de preços eivada de falhas e Não APRESENTOU NO FORMATO EXIGIDO PELO Edital. O subitem 6.1 do TR assim dispõe: o PROPONENTE deverá apresentar Cronograma de Execução previsto para os serviços descritos nesse termo de referência...; importante consignar que as demais proponentes apresentaram todos os documentos tal como exigido em Edital, e mais, a CDSS encontra-se vinculada ao Edital e para além disso, devendo, ainda, dar guarida ao princípio da isonomia. Logo preterir as empresas que atenderam a integralidade do Edital, admitindo as falhas na proposta da recorrente, não seria nada razoável; (...) de mais a mais, a desclassificação de proposta apresentadas em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório; para além disso, a recorrente, nada falou em seu recurso sobre a divergência do cronograma apresentado por ela e àquele exigido no Edital, o que demonstra que, não há elementos para reverter tal falha, e por essa razão, nada há para ser alterado na decisão proferida pela d.Comissão, e finalmente requer mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta de preços apresentados pela EQUILIBRE(...) ratificando a decisão de que a DTA ENGENHARIA LTDA é a legítima vencedora do certame, por ter atendido a integralidade do Edital e Termo de Referência."

Manifestação exarada pela área técnica da Companhia Docas de São Sebastião(Gerência de Meio Ambiente):

"A EQUILIBRE foi desclassificada por apresentar valor equivocado quanto aos 2% de Contingência e cronograma físico-financeiro fora dos padrões estabelecidos pelo Edital".

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e Lei Federal 13.303/16, ou seja "os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
Percebe-se, então, certo rigor desta Comissão quando ao analisar todas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes participantes, e confirmando o cumprimento de todas as exigências do Edital, declara, em Ata de abertura dos Envelopes da Licitação de Menor Preço 007/22 no dia 28/11/2022, assinada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, a desclassificação da recorrente por não ter apresentado a Planilha de Preços Unitários – PPU, de acordo com o solicitado no Edital, porque o valor dos 2%(dois por cento) de contingência está superior à somatória dos itens 1 a 8 e também o cronograma físico-financeiro apresentado fora dos padrões estabelecidos pelo Edital. A licitante elaborou o cronograma físico-financeiro, diferente do pedido no Edital, ou seja ao invés de preencher com valores em reais, modo correto de preencher, apresentou cronograma quantitativo, de forma que não foi possível constatar os valores a serem desembolsados mensalmente.

Os itens 4.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Edital, preveem que:
4.1.Conteúdo. O ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante

legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:
4.1.2 Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo 3.2, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;
4.1.3 Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do Anexo 3.3.
Na planilha de preços unitários e totais constante do modelo do Anexo 3.2, no item **9.1consta: Valor de contingência para utilização em casos de emergência após aprovação do CONTRATANTE(2% da soma dos itens 1 a 8).**
A EQUILIBRE não apresentou a sua planilha de preços unitários e totais nos moldes solicitados no Edital, ficando o valor dos 2%(dois por cento) de contingência superior à somatória dos itens 1 a 8.
Além disso, a recorrente, também, não apresentou o cronograma-físico-financeiro, conforme modelo do Anexo 3.3, solicitado no Edital, impossibilitando a análise pela Comissão, uma vez que o cronograma estava preenchido por quantidades e não por valores em reais.
Em seu recurso, a EQUILIBRE não trouxe nenhuma explicação plausível, quanto ao preenchimento do cronograma, o que poderia possibilitar à Comissão reconsiderar sua decisão, deixando a desejar.

CONCLUSÃO
À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base na análise da área técnica, e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, e igualdade entre os licitantes, as razões recursais do recurso ora apresentado não merecem prosperar, concluindo-se pelo não acolhimento do Recurso Administrativo interposto.
Diante do exposto a Comissão Julgadora de Licitação mantém a Habilitação e vencedora do certame, LMP 007/22, a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA** para a execução dos serviços.
Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação.
São Sebastião, 10 de fevereiro de 2023.
Pela Comissão Especial Julgadora de Licitação

PROCESSO CDSS-PRC-2022/00046
PROCESSO Nº 033/22
LICITAÇÃO MENOR PREÇO nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO FÍSICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

DECISÃO

À vista das considerações da Comissão Julgadora de Licitação, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, mantendo a HABILITAÇÃO e vencedora do certame a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA.**

Dê-se ciência à recorrente e aos demais interessados pelos veículos de divulgação de praxe.

Retornem-se à Comissão Julgadora, para prosseguimento do feito.

São Sebastião, 10 de fevereiro de 2023.

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio
Diretor-Presidente

Cezar Aurelio Trombelli
Diretor de Administração e Finanças